

LEI Nº 193 de 24 de julho de 2.006

“ Da nova disciplina aos cargos criados para atender as funções de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Ficam criadas, em caráter excepcional e temporário, constituindo um quadro provisório, não inserido no organograma funcional da Prefeitura Municipal de Paranatinga, para atender as funções de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal neste Município de Paranatinga, as funções com as características abaixo:

Função: Agente de Inspeção Sanitária I

Salário Mensal: - R\$.- 538,10 (quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos)

Quantidade/vagas: Indeterminado

Função: Agente de Inspeção Sanitária II

Salário Mensal: - R\$.- 573,69 (quinhentos e setenta e três mil e sessenta e nove centavos)

Quantidade/vagas: Indeterminado

Função: Agente de Inspeção Sanitária III

Salário Mensal:-R\$.- 686,94 (seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

Quantidade/vagas: Indeterminado

§ 1º - O objetivo das funções acima é proporcionar a melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e seus derivados, dentro dos padrões mínimos necessários no Município.

§ 2º - As funções ora criadas, serão providas por pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei 106 de 03 de maio de 2005, que terão os direitos e obrigações nela inscritos que não sejam conflitantes com as disposições desta lei.

§ 3º - Os contratos temporários já existentes serão transformados ou adaptados as disposições do parágrafo anterior.

§ 4º - A remuneração das funções criadas, será reajustada de acordo com a demanda exigida nas industriais de transformação de produtos de origem animal existente, considerando sua importância para o equilíbrio socioeconômico e para a geração e manutenção de emprego no Município.

Art. 2º - Além da remuneração acima estipulada, poderá ser atribuído aos exercentes das funções referenciadas, mais o adicional de insalubridade no valor de até 20% da mesma.

Art. 3º - As horas extras realizadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo ao valor da hora normal.

Art. 4º - A presente lei terá vigência até que seja promovido e provido pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Superintendência Federal da Agricultura em Mato Grosso – SIPA/SFA/MT, ou por qualquer outro órgão de natureza Federal ou Estadual, equipe encarregada da execução dos trabalhos de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único – Quando ocorrer o fato mencionado no “caput”, as funções criadas por esta lei ficarão, automaticamente, extintas e seus titulares dispensados dos serviços, sem que lhes caiba qualquer direito a indenizações e verbas rescisórias de natureza trabalhista em regime jurídico celetista ou estatutário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 123/2005, de 06 de setembro de 2006, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2006.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal